

PRODASEN

001037/04-8

Folha nº

Processo nº

Rubrica

006352/03

Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos e imprima esta ficha para o Programa Interlegis - Av. N2 Anexo E do Senado Federal Brasília/DF - CEP 70-165-900 Central de Atendimento: (61) 311-2556

Tipo de Casa: ☐ Câmara Municipal

Qtd. Parlamentares: 09

Nome da Casa: Câmara Municipal de Vereadores de Sertão

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 405

Cidade: Sertão

UF: RS

CEP: 99170-000

Telefones: (54)345-1177 e (54)9978-8471

FAX: (54)345-1177

E-mail: cmvsertao@itake.com.br

Homepage:

Dados do administrador local na Casa Legislativa
(pessoa responsável pela atualização das informações no portal do Interlegis que irá cadastrar, atualizar e excluir os dados referentes a casa legislativa, bem como os demais usuários vinculados à casa) Não deve ser parlamentar.

Nome: Fábio Gobbo

Unidade/Departamento: Câmara de Vereadores

Cargo: diretor

Telefones: (54)345-1804 e (54)9972-3596

FAX: (54)345-1177

E-mail: fabiog@itake.com.br

Autenticação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: Pedro Alberto Gobbo

Nome Parlamentar: Pedro Gobbo

Partido: PP

Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): Início: 01/01/2001

Fim: 31/12/2004

Aniversário (dia/mês/ano): 26/01/1954

Sexo: masculino

Telefones: (54)245-1616

FAX: (54)345-1616

E-mail: pedroag@itake.com.br

Homepage:

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Sertão, 15 / 05 / 2003.
Local e data

Assinatura do Presidente



Nilmarc
28/05/03



**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO
NO PROGRAMA INTERLEGIS**

CONVÊNIO Nº: RS-43162/2003 – INTERLEGIS

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2003, que transformou o Centro de Informática e Processamento de Dados – PRODASEN em Secretaria Especial de Informática – SEI, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 27 de julho de 1999, neste ato representado pelo Diretor da SEI, PETRÔNIO BARBOSA LIMA CARVALHO, por delegação de competência do Diretor-Geral do Senado Federal, AGACIEL DA SILVA MAIA, nos termos do Ato do Diretor Geral nº 2.787, de 2003 e a CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 405, Sertão-RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador PEDRO ALBERTO GOBBO, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenientes:

I - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;

II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenientes;

III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR.

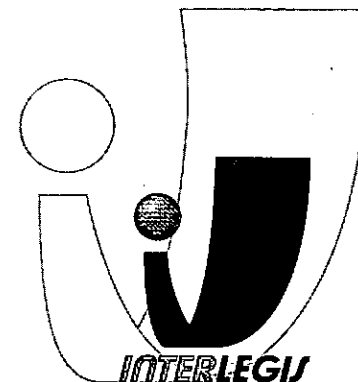
1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenientes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;

[assinatura] *MF*





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	3
Processo Nº	3037/64-8
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

2

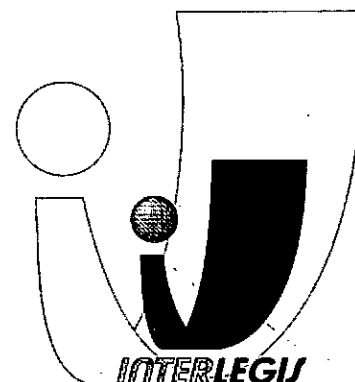
- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de internet;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;

[assinatura]





- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) – Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.

4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

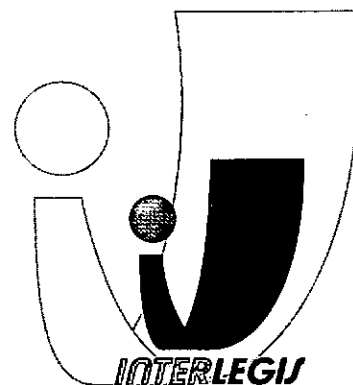
4.2.1 - O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

[assinatura] *ph*





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	6
Processo Nº	3037/04-3
Rubrica	Indira

4

4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

- I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
- II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

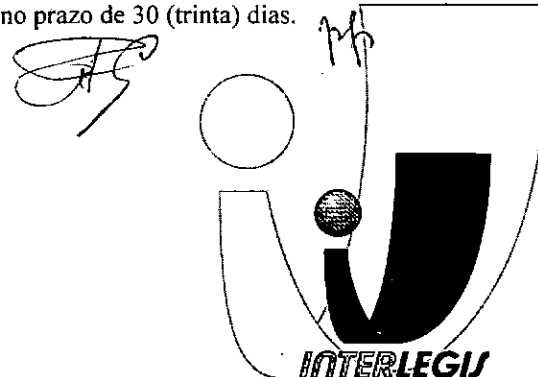
6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.





SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	6
Processo Nº	3037/04-3
Rubrica	Adão

5

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

I - as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;

II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – SEI e da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis – SSEPI, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 30 de setembro de 2003.

Petrônio Barbosa Lima Carvalho
Diretor da Secretaria Especial de Informática - SEI

Vereador Pedro Alberto Gobbo
Presidente da Câmara Municipal de Sertão

Testemunhas:

Paulo Fontenele e Silva
Diretor da Subsecretaria Especial do
Programa Interlegis - SSEPI

Representante da Câmara Municipal de Sertão





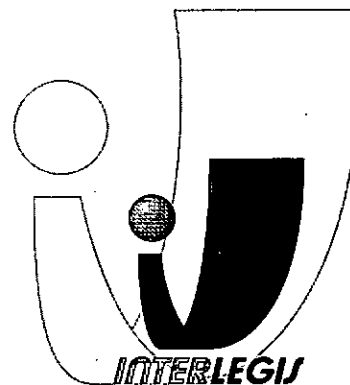
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	7
Processo Nº	3037/04-8
Rubrica	Adria

6

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS





7

Folha Nº	8
Processo Nº	3037/04-8
Rubrica	<i>Indica</i>

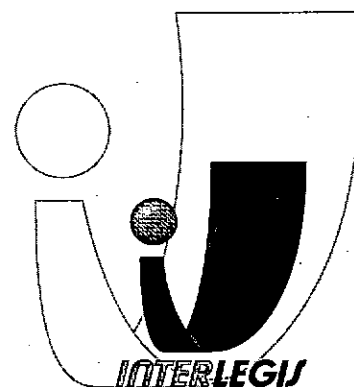
**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS
DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO**

Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
 - Sistema operacional Microsoft Windows 98;
 - Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
 - Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
 - Antivírus.
- [Assinatura]*





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	9
Processo Nº	1037/04-9
Rubrica	Adelar

**INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR
E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO - RS**

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à Internet e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Sertão:

1 – compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o *Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais*;

2 – designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

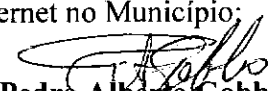
Nome	Cargo	Telefone	Designado para
Pedro A. Gobbo	Presidente	(54) 345-1177	☐ atestar instalação ☒ treinamento
Adelar M. Antunes	Vereador	(54) 345-1177	☐ atestar instalação ☒ treinamento
Dirlei Bernieri	Vereador	(54) 345-1177	☐ atestar instalação ☒ treinamento
Roberta Merlim	Assessora	(54) 345-1177	☐ atestar instalação ☒ treinamento

3 – informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

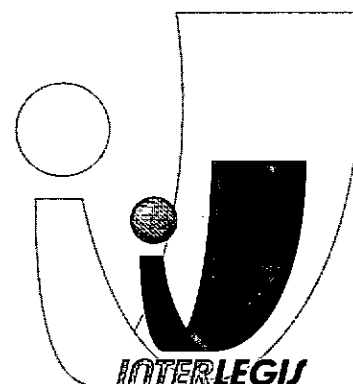
Dias da semana	Horários
Segunda a sexta-feira	8:00 as 12:00 e 13:30 as 17:30

4 – informa se a Câmara Municipal está conectada a um provedor Internet: Sim ☒ Não ☐

5 – informa se há provedor de acesso a Internet no Município: Sim ☒ Não ☐


Pedro Alberto Gobbo
Câmara Municipal de Sertão

Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis,
com a maior urgência possível para o seguinte endereço:
PROGRAMA Interlegis
Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília - DF - CEP 70165-900.



Senado Federal

INTERLEGIS

TB-OK
 10º Julho

FORMULÁRIO DE ACEITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS **Câmara Municipal**

Data: 27/04/04

Estado:

RS

Município:

SERTÃO

Nome do Responsável (junto ao Programa Interlegis):

FABIO GOBBO

(Pessoa autorizada pela Câmara que está realizando o aceite)

Assistência Técnica

Empresa:

IBS INFORMATICA

Técnico:

GENIO RIGONI

DDD/Telefone Comercial:

(54) 321-5854

Dados dos equipamentos recebidos:

Uma Impressora Laser 8ppm 2 MB paralela

1. Num. de série:

6265580

Num. de tombamento:

Um Microcomputador Novadata ND-PD500/1007 com 256 MB de memória

2. Num. série CPU:

0012 P012

Num. de tombamento:

Num. série Monitor:

7-8984960-0068

Num. série Gateway:

X2SD 441 D54 F

Estabilizadores de potência mínima 1 kva, quantidade:

01

Foi Ministrado curso de 3 horas?

SIM/NÃO

SIM

Em caso de SIM no campo anterior, atribua um conceito.

(Muito Bom, Bom, Regular, Ruim)

BOM

Observações:

(Coloque neste campo todas as informações que você julga importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e/ou condições futuras de funcionamento do ambiente)

Declaro ter recebido em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados.

Data 27/04/04

Ass.

Fabio Gobbo

CÂMARA MUN. DE VER. DE SERTÃO

Folha Nº 11
Processo Nº 1037/04-
Rubrica



ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 161, sexta-feira, 20 de agosto de 2004

Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 13/06/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Ex-mo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Astor Caspar Ribeiro dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Cai-RS.

ESPECIE: Conyuntura nº. RS-430702/2002 - **INTERLEGIS** celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de São Sapé-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.566, de 21/06/1997: bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 24/07/2002; **VIGENCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis, com prazo de validade de 05 (cinco) anos; **Assinatura Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo;** **Assinatura Sr. Manoel Veniuzo, Vereador Joceli da Rosa. Presidente da Câmara Municipal de São Sapé-RS.**

ESPECIE: Convênio nº. RS-43077/2002. - **INTERLEGIS** - celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de São Vendelino-RS. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 02/12/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis. **ASSINATURA:** O Sr. José Roberto de Fátima, Diretor Executivo, Sr. Manoel Lucio Lacerda de Medeiros- Diretor Executivo; Pelo Recebimento, Vereadora Margareth Kurnmann, Presidente da Câmara Municipal de São Vendelino-RS.

ESPECIE: Convênio nº. RS-43055/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de São Vicente do Sul-RS. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. **DATA DE ASSINATURA:** 31/07/2002. **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, vigência indeterminada, até a extinção do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** O Sr. Senado Federal - PRODASEN - Excmo. Sr. Mário-Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Cláudio Silva Salvador, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente do Sul-RS.

Municipal de São Vicente do Sul-RS.

SÍNTESE: O presente é o Projeto de Lei nº 002 - INTERLEGIS, elaborado entre o Centro de Informática e o Departamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, visando como Órgão Executor do Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Sarandi-RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993; bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/11/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência eventual, até a duração do Programa Interlegis; SÍGNO: 31/11/2002; SEQUÊNCIA: 002 - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Luciano Lacerda de Medeiros, Diretor Executivo, Polo Capitalizado, Vereador Paulo Cesar Gillet, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente do Sarandi-RS.

ESPÉCIE: Convênio nº. RS.431309/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Senador Salgado Filho-RS. OBJETIVO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art.25 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como nas alterações; DATA DE ASSINATURA: 13/06/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, o presente convênio terá a duração do Programa Interlegis, até 31/12/2004; LOCAL: Câmara Municipal de Senador Salgado Filho-RS, São João do Sul, St. Mário Luciano Paes de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Renen Fekete de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Senador Salgado Filho-RS.

ESPECIE: Convênio nº. RS-43115/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Setimilto do Sul-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº. 13.627/2003, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 01/08/2003; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Celso Antônio Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Convênioado, Vereador Elenilton de Lima Souza, Presidente da Câmara Municipal de Setimilto do Sul-RS.

ESPECIE: Convênio nº. 7RS/3112/2003. INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de São José do Rio Preto. OBJETO: Estabelecer regular a participação da Casa Legislativa. Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/09/2003; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Convênioado, Vereador Pedro Alberto Gobbo, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha Nº	12
Processo Nº	103404-7
Rubrica	

INTERLEGIS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Sertão
Av. Getúlio Vargas, nº 405
Sertão - RS

Folha Nº	13
Processo Nº	103704-7
Rubrica	<i>[assinatura]</i>



TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE BENS E EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta - Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior a assinatura do presente Termo.

Brasília, 05 de novembro de 2007

[assinatura]
Km Bolduz

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o
Desenvolvimento

[assinatura]

Márcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

CONFINE SEU
DOCUMENTO
25/06/2008
[assinatura]

Folha Nº	61
Processo Nº	102710458
Rubrica	

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE

DATE DE LIVRAISON

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOMINABLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

NATURE DE L'ENVOI
PRIORITAIRE

VALEUR DÉCLARÉ

RIMBO DE ENTREGA
CIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

SERTÃO

09 SET 2008

RS



CORREIOS
BRASIL

AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RO 1 3 4 0 9 2 2 1 6 BR
(CÓDIGO DE BARRAS DO RECEPTIVO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

05/SET 2008

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Brasília - BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENC

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis
Av. N2 - Anexo "E"
Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

CII

UF

BRASIL

RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--